

# Seguro de Responsabilidade Civil



Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Responsabilidade Civil Geral

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Responsabilidade Civil e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um produto que se destina a garantir o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (Responsabilidade Civil). Podem ser garantidos os danos resultantes de atos ou omissões do Segurado, no âmbito da sua vida privada (Responsabilidade Civil Familiar), os danos imputáveis ao Segurado na qualidade de proprietário de animais ou de proprietário de imóveis, ou os prejuízos decorrentes do exercício de uma atividade expressamente designada nas Condições Particulares.



### Que riscos são segurados?

Uma das garantias contratadas de acordo com o indicado nas Condições Particulares. As coberturas disponíveis para contratação são as seguintes:

- Responsabilidade Civil Familiar;
- Responsabilidade Civil Proprietário de Imóveis;
- Responsabilidade Civil Proprietário de Animais;
- Responsabilidade Civil Atividades Desportivas;
- Responsabilidade Civil Painéis Publicitários, Reclamos Luminosos, Antenas e Parabólicas;
- Responsabilidade Civil Romarias.

**Valores seguros:** O capital seguro de cada cobertura é o indicado nas Condições Particulares.

- ✗ Danos emergentes de tempestades, ventos, fenómenos sísmicos, chuvas ou quaisquer outros fenómenos da natureza;
- ✗ Danos por incêndio, inundação, abatimento ou aluimento de terrenos e derrocada de muros ou edifícios, que se verifiquem nas instalações do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- ✗ Danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao seu cônjuge, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ Danos causados a bens ou objetos de terceiros, que estejam confiados ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- ✗ Danos consequenciais, seja qual for a sua causa ou natureza.
- ✗ Além das exclusões gerais referidas, existem ainda exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro ou do Segurado;
- ✗ Danos resultantes da inobservância das disposições legais e/ou regulamentares;
- ✗ Danos por reclamações baseadas numa responsabilidade do Tomador do Seguro ou do Segurado, resultante de acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- ✗ Danos decorrentes de acidentes de viação, provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- ✗ Danos decorrentes de acidentes provocados por aeronaves ou por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares;
- ! Além da restrição referida, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais;
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



## Onde estou coberto?

✓ Em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

### Em caso de sinistro

É obrigado:

- A participar o sinistro ao Segurador, por escrito, nos oito dias imediatos à sua ocorrência;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite, relativas ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devida na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidas nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual poderá ser fracionado de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.
- O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



## Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.
- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.



## Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).